

**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA E DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS,
BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONLGBT**

**TÍTULO I – DO CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA CIDADANIA EDIREITOS DE LÉSBICAS,
GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS - CONLGBT**

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Sergipe (CONLGBT), instituído pela Lei nº 8.857 de 25 de junho de 2021, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania (SEASC), junto à Diretoria de Inclusão e Direitos Humanos, e da Coordenação de Políticas Públicas para população LGBTQIAPN+, é uma instância colegiada de consulta e deliberação de natureza permanente que tem por competência promover a articulação dos órgãos e entidades envolvidos na implementação das ações que assegurem a promoção da cidadania e direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-binários.

Art. 2º - Ao Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Sergipe compete:

I – participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação de metas e políticas em conjunto com Secretarias e demais órgãos Públicos, a fim de assegurar condições de igualdade material, cultural e política à população LGBTIAPN+;

II – desenvolver ações transversais e parcerias com o Governo do Estado e a sociedade civil, apresentando propostas de políticas com o propósito de combater as discriminações e desigualdades em detrimento da orientação sexual e identidade de gênero;

III - participar da elaboração, análise e avaliação da execução de Plano Estadual para Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-Binários, a partir das diretrizes emanadas das legislações Federal e Estadual, da Conferência Nacional e da Conferência Estadual de Direitos desta população;

IV – estimular a criação de grupos de trabalho ou comitês técnicos para fortalecer a promoção da cidadania e direitos da população LGBTIAPN+ no âmbito Estadual;

V – participar de qualquer ato e ação que concorra para a promoção e o respeito dos direitos humanos da população LGBTIAPN+ em todas as dimensões ou para cessar as violações destes direitos;

VI – fomentar laços de cooperação entre o Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, sociais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VII – promover seminários, debates, pesquisas, cursos, estágios, grupos de estudos e outras atividades relacionadas com a promoção da cidadania e direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-Binários;

VIII – receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais e Não-Binários, encaminhando-as aos órgãos competentes para providências cabíveis, além de acompanhar e monitorar os procedimentos pertinentes;

IX - responsabilidade, preparação e coordenação da Conferência Estadual de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBTIAPN+, a ser realizada em periodicidade não inferior a 4 (quatro) anos.

X – elaborar e aprovar seu regimento interno;

Parágrafo único – O Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e de Direitos de LGBTs de Sergipe deverá estabelecer contato direto com os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta

do Estado, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e de Direitos de LGBTs de Sergipe será composto por 24 (doze) membros titulares, havendo 01 (um) representante suplente da mesma entidade para cada membro titular, dispostos da seguinte forma:

I – Serão 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, como representantes governamentais dos seguintes órgãos:

- a) 03 (três) representantes da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura - SEDUC;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde - SES;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa do Consumidor - SEJUC;
- f) 02 (dois) representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil – SECC
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo – SETUR;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura – SEDURBI;

II – Serão 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, como representantes de entidades da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que tenham registro e atuação exclusiva no Estado de Sergipe com no mínimo três anos de comprovada existência e atividades de promoção da cidadania e direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais, Pansexuais, Não- Binários e mais, no Estado de Sergipe, devendo se enquadrarem nos segmentos a seguir:

- a) Promoção e Defesa dos direitos da população LGBTQI+;
- b) Organização do segmento de Promoção dos Direitos das Mulheres Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais;
- c) Organização do segmento de Promoção dos Direitos da Juventude LGBTQI+;
- d) Organização do segmento de Promoção dos Direitos da População Negra LGBTQI+;
- e) Comunidade científica, que desenvolva estudos ou pesquisas sobre a população LGBTQI+;
- f) Estaduais, de natureza sindical ou não, que congreguem trabalhadores ou empregadores;
- g) De classe, de caráter nacional, com atuação estadual na promoção, defesa ou garantia de direitos da população LGBTQI+;

§ 1º Membros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos Órgãos e Entidades representadas e designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Representantes da sociedade civil devem ser designados para exercer mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução, por igual período.

§ 3º Representantes sobre os quais trata a alínea “a” do inciso I, a serem indicados pela Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social – SEIAS -, deverão ser, necessariamente, 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes da Diretoria de Inclusão de Direitos Humanos e 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do quadro de servidores da Secretaria.

§ 4º Representantes sobre os quais trata a alínea “d” do inciso I, a serem indicados pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP deverão ser, necessariamente, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do quadro da SSP, e 01 (um) titular e 01 (um) suplente do Centro de Referência em Direitos Humanos LGBTI+.

§ 5º Representantes dos quais trata a alínea “f” do inciso I, a serem indicados pela Secretaria de Estado da Casa – SECC deverão ser, necessariamente, 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do quadro da SECC e 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Superintendência Especial de Comunicação – SUPEC.

§ 6º Em caso de ausência de inscrições nos segmentos B à G do inciso II, as vagas serão redirecionadas para o segmento A.

§ 7º Representantes governamentais e da sociedade civil podem ser substituídos a qualquer tempo, mediante ofício dos titulares da Secretaria respectiva, ou comunicado escrito da entidade da sociedade civil que os indicou.

§ 8º No caso de haver alteração na estrutura ou nomenclatura dos órgãos referidos no inciso I e alíneas do caput será assegurada a permanência das Secretarias ou órgãos similares que as substituam, com a manutenção do número de participantes.

§ 9º A Presidência e Vice-presidência do CONLGBT serão eleitas por maioria simples, e designadas mediante portaria da Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução.

§ 10º O mandato de Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da População LGBT será exercido de forma alternada entre representantes governamentais e da sociedade civil.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Sergipe poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto:

I – representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão;

– pessoas que, por seus conhecimentos, vivências e/ou experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

-Ministério Público do Estado de Sergipe;**IV** – Defensoria Pública do Estado de Sergipe;**V** – Assembleia Legislativa de Sergipe;

– Ordem dos Advogados do Brasil Seção Sergipe – OAB/SE;

VI - Representante de universidades ou grupos universitários que trabalhem com a temática dos direitos humanos e combate ao preconceito;

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - Para exercer suas competências, o Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Sergipe dispõe da seguinte organização:

I – Plenária;

II – Presidência e Vice-presidência do Conselho;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissão Executiva;

V – Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTIAPN+;

VI - Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas implementadas pelo Poder Público;

VII – Grupos de Trabalho.

Seção I – Da Plenária

Art. 6º - A Plenária do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais de Sergipe é um fórum de deliberação e consulta, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, a serem realizadas conforme estabelecido neste Regimento Interno, das quais participam conselheiros do CONLGBT, convidadas e observadores.

Art. 7º – À plenária do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT+ de Sergipe compete:

I- Definir, debater e deliberar as pautas das sessões deste conselho;

II- Eleger Presidência e Vice-Presidência para o CONLGBT;

III- Criar câmaras técnicas, grupos de trabalhos e comissões temporárias, quando necessário;

IV- Alterar e aprovar seu Regimento Interno;

V- Avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho.

Parágrafo Único – Para fins de alteração do Regimento Interno, conforme inciso IV é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes na plenária.

Seção II – Da Presidência do Conselho

Art. 8º - À Presidência do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos LGBT+ de Sergipe compete:

I - Representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;

II - Dirigir as atividades do Conselho;

III - Convocar e presidir as sessões do Conselho;

IV - Elaborar as pautas das reuniões ouvidas a Secretaria Executiva;

V - Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

Art. 9º - A Presidência e Vice-presidência do CONLGBT será escolhida pela Plenária, dentre seus membros titulares, ou suplentes no exercício da titularidade, por voto pessoal e por maioria simples, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, intercalados entre o Poder Público e Sociedade Civil, garantindo-se a alternância de gênero.

§ 1º – A eleição deverá ocorrer na primeira reunião ordinária mensal ao término do mandato, cujo quórum de instalação deverá ser de dois terços dos membros do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs de Sergipe;

§ 2º - Candidatas à presidência e a vice-presidência deverão se apresentar para serem votadas na sessão plenária;

§ 3º - Presidência e vice-presidência exercerá o seu mandato até a posse de quem sucederá.

Art. 10 - A presidência do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs de Sergipe e das Assembleias da Plenária será exercida pelo Presidente ou Presidenta do Conselho e, em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente ou Vice-Presidenta.

§ 1º - Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente ou Presidenta e do Vice-Presidente ou Vice-Presidenta do CONLGBT, assumirá a presidência da assembleia uma pessoa do Conselho escolhida pela Plenária.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente do CONLGBT, restando menos de 06 (seis) meses para o término do mandato, assumirá a presidência a vice. No entanto, se esse prazo for superior a 06 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição.

§ 3º - Em caso de mudança nas representações de entidades que implique em vacância de presidência ou vice-presidência, deverá ser realizada nova eleição.

Seção III – Da Secretaria Executiva

Art. 11 - A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs de Sergipe será composta por Secretário, Secretária ou Secretária Executiva e dois Apoios Técnicos, designados pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania - SEASC.

§ 1º A Secretaria Executiva será indicada pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC, respaldada pela Diretoria de Inclusão e Direitos Humanos, devendo ser exercida por servidor/a/e do quadro estatutário ou comissionado, designado para tal fim através de Portaria.

§ 2º As atividades de apoio administrativo e secretariado, necessárias ao desempenho dos trabalhos relativos ao funcionamento e atuação do CONLGBT, devem ser garantidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania – SEASC.

Art. 12 - À Secretaria Executiva compete:

I - Prestar apoio administrativo, técnico e logístico ao Plenário, Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, tomando as providências necessárias para o pleno funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs de Sergipe;

II - Convocar, por determinação da Presidência, os conselheiros titulares ou suplentes, para as reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando a pauta para apreciação com antecedência mínima de 10 (dez) dias e 05 (cinco) dias, respectivamente;

III - Preparar e encaminhar para publicação, as atas de reuniões, Resoluções e outros atos do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs de Sergipe, após aprovação em Plenária;

IV - Encaminhar documentos e prestar informações relacionadas ao Conselho.

V - Manter cadastro atualizado do colegiado do CONLGBT, bem como dos demais Conselhos de Direitos voltados à população LGBTIAPN+ de todo o Estado de Sergipe;

VI - Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais quando designado pela Plenária ou Presidência;

VII - Manter sob sua guarda as publicações e os documentos do órgão colegiado;

VIII - Criar um banco de informações sobre leis, decretos e propostas legislativas referentes aos direitos de LGBTIAPN+, levando essas informações ao colegiado por meio de relatórios periódicos;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CONLGBT;

X - Executar outras atribuições correlatas determinadas pelo Pleno Conselho Estadual de

Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs;

XI - Coordenar a criação, desenvolvimento e execução de materiais de informação (folders, flyers, cartazes, revistas, informativos, filmes, etc.), através das mídias existentes, no intuito de visibilizar as atividades do CONGLBT.

XII - Organizar e manter guardado papéis e documentos do CONLGBT-SE.

Seção IV - Da Comissão Executiva

Art. 13 – A Comissão Executiva é composta pela Presidência, Secretaria Executiva e a Coordenadoria das Comissões Permanentes.

Art. 14 - À Comissão Executiva do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs de Sergipe, compete:

I - Providenciar a convocação, organizar e secretariar as sessões do CONLGBT;

II - Elaborar a pauta de matérias a serem submetidas às sessões do CONLGBT para deliberação;

III - Manter sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do CONLGBT;

IV - Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Seção V – Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas implementadas pelo Poder Público

Art. 15 - A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas Implementadas pelo Poder Público é composta por 05 (cinco) Conselheiros, sendo 02 (dois) da Representação Governamental e 03 (três) Representando a Sociedade Civil.

Art. 16 – Compete à comissão permanente de Monitoramento e Avaliação das Ações Políticas Implementadas pelo Poder Público:

I – Monitorar os relatórios anuais de Gestão: Revisão do PPA, LOAS, LDO, Plano Plurianual, RAG;

II – Recomendar ações afirmativas com base no monitoramento dos relatórios de gestão no tocante às populações de LGBTIAPN+;

III – Monitoramento, avaliação e recomendação de decisões das Conferências Estaduais, e das deliberações do Pleno do Conselho.

IV – Organizar Plenária Anual para prestação de contas das atividades do Conselho e diálogo com a sociedade civil da região.

Seção VI – Da Comissão Permanente e Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBT

Art. 17 – A Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTIAPN+ é composta por 05 (cinco) conselheiros, sendo 02 (dois) da representação governamental e 03 (três) representando a sociedade civil.

Art. 18 – Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento das Violações de Direitos da População LGBTIAPN+:

I – Divulgar à população os mecanismos de recebimento e apuração de denúncias e as medidas de proteção às vítimas;

II – Orientar sobre formas de encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes;

III – Monitorar os desdobramentos e medidas adotadas visando à resolução ou minoração dos danos praticados;

IV – Levantar propostas para aperfeiçoamento das políticas e serviços de recebimento das denúncias, bem como os mecanismos de proteção à vítima;

V – Levantar informações sobre violações de direitos da população LGBTIAPN+, para subsidiar a elaboração de relatório anual sobre a situação da população LGBTIAPN+ no Estado de Sergipe.

Seção VII – Dos Grupos de Trabalho

Art. 19 – O Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs de Sergipe poderá instituir Grupos de Trabalho, de forma a instruir e fundamentar suas deliberações ou ainda de promover estudos sobre matérias de seu interesse e competência.

Art. 20 – Competem aos Grupos de Trabalho, observadas suas respectivas finalidades:

I – elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

II – manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter assuntos pertinentes à Plenária para sua aprovação;

IV – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho sua contratação, para assessorá-las em assuntos de sua competência;

V – cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Art. 21 – Os Grupos de Trabalho terão os seus componentes - coordenadoria, cronograma e data de encerramento dos seus trabalhos estabelecidos pela Plenária, no ato de sua criação, não ultrapassando um prazo máximo de 06 (seis) meses.

§ 1º - Os Grupos de Trabalho poderão ser formados por, no máximo, 06 (seis) pessoas, levando-se em conta a identidade de gênero e orientação sexual.

§ 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos poderá ser prorrogado, a critério da Plenária, quando for o caso, mediante justificativa da coordenação.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

Seção I – Da Plenária

Art. 22 – O Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs de Sergipe reunir-se-á em sessão pública, com a presença da maioria simples dos integrantes, e deliberará por maioria simples.

Art. 23 – Participarão das sessões da Plenária:

I – Conselheiros titulares, com direito a voz e voto;

II – Conselheiros suplentes, com direito a voz, e Conselheiros suplentes no exercício da titularidade com direito a voz e voto;

III – instituições, pessoas convidadas e observadores com direito a voz.

§ 1º - Conselheiros suplentes terão direito a voto quando no exercício da titularidade, observada a ausência de conselheiro titular em plenária.

§ 2º - Cada Conselheiro, no exercício da titularidade, terá direito a apenas um

voto.

§ 3º - Em caso de empate nas decisões, a Presidência do Conselho ou a Vice- Presidência, quando em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

mesa.

§ 4º - Toda votação deverá ser nominal e registrada em ata, quando solicitado a

Art. 24 – As reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs de Sergipe ocorrerão mensalmente, sempre na terceira semana do mês corrente, às terças-feiras, e as extraordinárias ou emergenciais, sempre que necessário, por convocação da Presidência, ou de 1/3 (um terço) do colegiado deste Conselho.

Art. 25 – A convocação das reuniões ordinárias, de acordo com o calendário aprovado no início de cada ano, será confirmada via e-mail (contato será feito através do endereço de e-mail indicado por cada pessoa que compõe este Conselho), ou outro meio virtual, se necessário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo contero dia, a hora, o local e a pauta de deliberação do Conselho.

Parágrafo Único – No expediente de convocação, deverão constar, obrigatoriamente:

I – pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II – ata da sessão anterior, e quando houver;

III – cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV – minutas das resoluções a serem aprovadas;

V – relação de instituições e pessoas eventualmente convidadas e o assunto a sertratado.

Art. 26 – As reuniões extraordinárias serão comunicadas por meio virtual e, se possível, via telefone, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, e as de caráter emergencial seguirão o chamamento quando surgir necessidade e conveniência.

§ 1º - As reuniões extraordinárias tratarão, exclusivamente, das matérias objeto de sua convocação, exceto aquelas apresentadas por meio de requerimento de urgência.

§ 2º - Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados em sessão por 1/3 (um terço) das pessoas presentes.

Art. 27 – Serão priorizadas reuniões na modalidade híbrida (on-line e presencial) a fim de ampliar a participação dos conselheiros. Além disso, o Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs poderá oficiar as prefeituras pedindo apoio logístico no transporte de conselheiros do interior, enviando o cronograma das reuniões de forma prévia.

Art. 28 – As reuniões poderão ser gravadas e as atas deverão ser redigidas deforma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas.

ata.

§ 1º - As gravações das reuniões serão mantidas até a aprovação da respectiva

§ 3º - As atas das reuniões serão aprovadas pela plenária. Após aprovação da ata

da reunião pela Plenária, esta será assinada por todos e disponibilizada por e-mail pelo CONLGBT.

Art. 29 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do CONLGBT e aprovadas pela Presidência, nelas constando, necessariamente:

I – Abertura da sessão, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – Leitura da pauta;

III – Informes;

IV – Matérias para deliberação;

V – Outros assuntos;

VI – Encerramento.

Parágrafo Único – As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria Executiva do Conselho com um prazo de até 15 (quinze) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas aos conselheiros e conselheiras que poderão apresentar sugestões de pauta para a matéria, sem o prejuízo da inclusão de pautas emergenciais.

Art. 30 – Aquela pessoa que, conselheira titular do CONLGBT, tiver 03 (três) faltas consecutivas e/ou 05 (cinco) faltas alternadas, sem justificativa por escrito, encaminhada à Secretaria do Conselho em data anterior a da próxima reunião ordinária, será substituída automaticamente pela suplente, de acordo com a ordem estabelecida em Resolução da SEASC quando da publicização da titularidade e suplência dos Conselheiros Estaduais LGBT.

§ 1º – Tratando-se de Conselheiro representante Governamental, a Secretaria Executiva deverá oficializar à Secretaria de origem para indicação de novo membro.

§ 2º – Tratando-se de Conselheiro representante da Sociedade Civil, a Comissão convocará a primeira suplente para que se nomeie a titularidade.

§ 3º – No caso de Conselheiro titular, representante da sociedade civil, destituído do mandato, conforme § 1º, esta pessoa fica impedida de concorrer à recondução.

Art. 31 – No caso de afastamento temporário de Conselheiro Titular, este deverá comunicar previamente ao CONLGBT o período de seu afastamento, que não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias no período do mandato.

Parágrafo único – Os casos especiais de faltas e afastamentos de Conselheiros Estaduais serão apreciados pela Secretaria Executiva, e deliberados pela presidência.

Seção II – Da Secretaria Executiva

Art. 32 – A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs de Sergipe, será aberta ao público e funcionará de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 13:00h, em endereço a ser indicado pela SEASC.

CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 33 – O Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTs de Sergipe adotará todas as providências cabíveis, necessárias e de conformidade com este Regimento e com as disposições legais, para a realização do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil para o biênio subsequente, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término do mandato vincendo.

§ 1º – Para coordenar os trabalhos da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil,

será constituída uma Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá ser paritária, respeitando a representatividade da sociedade civil e do Poder Público Estadual, escolhida pelo plenário, em número não inferior a 02 (dois) conselheiros ou conselheiras.

§ 3º - Membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatas à eleição.

§ 4º - A Comissão Eleitoral será composta também por órgãos de classe, redes, agremiações e ativistas ou militantes da sociedade civil organizada, convidadas para a realização do pleito eleitoral.

§ 5º - Para atendimento ao disposto no caput deste artigo, caberá à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania de Sergipe publicar o edital de convocação da eleição no Diário Oficial do Estado, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias da data prevista para a sua realização, devendo ser aberta a todas as entidades interessadas que tenham compromisso comprovado na promoção dos direitos da população LGBTQ+, providenciando sua ampla divulgação, de acordo com as deliberações de uma Comissão Eleitoral instituída para tal finalidade, pelo próprio Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTQs de Sergipe.

§ 6º - A Comissão Eleitoral elaborará o Regulamento Eleitoral que será submetido à aprovação pelo Plenário.

Art. 34 – Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTQs de Sergipe solicitará à Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania de Sergipe - SEASC, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a indicação dos representantes titulares e respectivos suplentes dos Órgãos Públicos Estaduais para o biênio subsequente.

Art. 35 – O mandato dos Conselheiros do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTQs de Sergipe é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por mais um único biênio.

§ 1º - Em caso de morte, desligamento ou renúncia de qualquer Conselheiro assumirá a função sua suplente.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 – O Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTQs de Sergipe poderá organizar mesas redondas, oficinas de trabalho, seminários, seminários de formação continuada e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e da tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências, tendo como relator um ou mais conselheiros.

Art. 37 – A Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania de Sergipe – SEASC - prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBTQs de Sergipe.

Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária.

Art. 39 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.